NUNES & SAWAYA ADVOGADOS

Rua Oscar Freire, 379 – 9º andar
01426-900 São Paulo SP
Tel.: (55 11) 3066 7100
Fax: (55 11) 3066 7110

DIREITO A APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA)

Com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça o nosso Escritório vislumbrou a possibilidade de questionamento judicial, por parte da ABCDT, da aplicação da correção monetária aos contratos e convênios de prestação de serviços de diálise ao Poder Público.

Os serviços de diálise prestados ao Poder Público, pelos associados da ABCDT, encontram-se totalmente defasados, pois não sofreram sequer reajuste da correção monetária desde 2010, o que significa que os associados da ABCDT recebem hoje, justamente por conta da inflação, projetada para atingir patamar superior a 8% em 2015, valor inferior ao que recebiam em 2010.

A discussão judicial proposta é muito simples, pois a ABCDT irá requerer que o Poder Judiciário reconheça o direito a aplicação da correção monetária, pelo IPCA, desde 2010 até 2015, de modo que se, por exemplo, cobrava-se R$ 100,00 por um exame em 2010, o valor correto desse exame em 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 deve refletir os mesmo R$ 100,00 acrescidos dos índices de correção monetária no período.

Não se trata de reajuste, mas de simples aplicação dos índices de correção monetária capazes de garantir a preservação do valor do serviço prestado, posto que a quantia vigente pós 2010 foi bastante corroída pela inflação.

A ABCDT, com a concordância de seus Associados, irá ingressar com uma Ação Ordinária contra o Poder Público, solicitando ao Poder Judiciário: (i) o reconhecimento de seu direito básico à aplicação da correção monetária nos 5 anos anteriores, a ser aplicada ao valor de todos os serviços prestados e faturados, no âmbito do SUS, aos entes públicos; (ii) assim como o pagamento das diferenças decorrentes do reconhecimento do direito à correção monetária e sua respectiva aplicação sobre as prestações realizadas tanto no curso da(s) Ação (ões) como após o seu término.

E posteriormente os Associados, que devem se vincular formalmente à contratação do nosso Escritório, ingressarão com pedido específico para que as diferenças dos valores a que fazem jus, caso a caso, lhes sejam devidamente pagas, o que, pelos nossos cálculos corresponde a um considerável valor a ser recebido do Poder Público.

Para que os associados possam participar da Ação, objetivando o recebimento das diferenças de correção monetária, o nosso Escritório precisará dos seguintes documentos:

(i) Termo de Vinculação e Ratificação;

(ii) Convênio/Contrato com o Poder Público (União Federal, Estado ou Município)

(iii) Procuração ao Nunes & Sawaya Advogados;

(iv) Relação de Faturamento dos últimos 5 (cinco) anos (data SUS);

(v) Relação de Atendimentos dos últimos 5 (cinco) anos;

(vi) Contrato Social do Associado.

Além dessa documentação, a nossa proposta feita especialmente para a ABCDT contempla condição diferenciada de pagamento, por cada associado, da quantia de R$ 2.000,00, para o ingresso da Ação, e da quantia de 20% a título de êxito, esta última a ser cobrada na hipótese de êxito final, sobre a quantia a ser recuperada por cada Associado.

Nos colocamos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Importante: o valor de R$ 2.000,00 deve depositado na conta da ABCDT

Banco do Brasil

Agência:2872-x

Conta Corrente: 459709-5

* Os interessados devem entrar em contato com a ABCDT pelo email: abcdt@abcdt.org.br

* * * * *